



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 032

de 20 de junho de 2001



“Altera o § 4º do art. 9º, § 7º do art. 18 e § 2º do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Botucatu”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU de acordo com o § 3º do art. 28, da Lei Orgânica do Município de Botucatu, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Botucatu:

Art. 1º - O § 4º do art. 9º, o § 7º do art. 18 e o § 2º, VII, do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Botucatu passam a ter a seguinte redação:

Art. 9º - ...

§ 4º – As deliberações da Câmara Municipal de Botucatu se darão sempre por voto público.

Art. 18 - ...

§ 7º – Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho das suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 23 - ...

§ 2º – Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, e § 1º deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de seus membros, mediante provocação de qualquer cidadão, Vereador ou Partido Político representado no legislativo local, assegurada ampla defesa.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:

Vereador **ANTÔNIO LUIZ CALDAS JUNIOR**
Presidente

Vereador **DOMINGOS CHAVARIN NETO**
1º Secretário

Vereador **JOSÉ CARLOS LOURENÇÃO**
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu, na mesma data. A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara Municipal.

SILMARA FERRARI DE BARROS